

Resolução nº 002, de 29 de Janeiro de 2019.

Aprova com ressalva o Processo do Balancete de Novembro de 2018, do Fundo Financeiro – FUNFIN, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

O CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

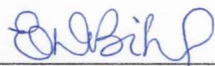
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, com ressalva, o Balancete do mês de Novembro de 2018, do Fundo Financeiro – FUNFIN, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado na sessão ordinária do dia 29 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 29 dias do mês de janeiro de 2019.



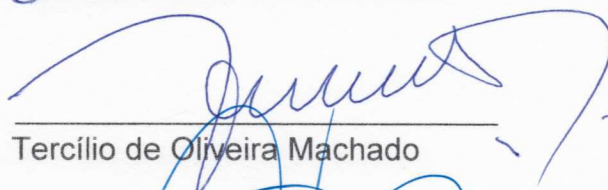
Eliene Dias de Pina Silva



Wesley Marcos de Souza Teles



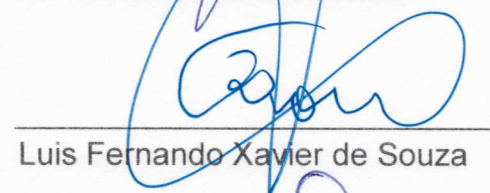
José Augusto da Silva



Tercílio de Oliveira Machado



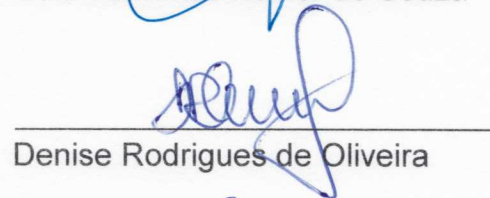
Napoleão Batista Ferreira da Costa



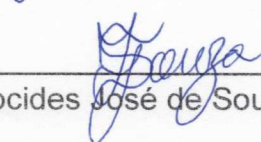
Luis Fernando Xavier de Souza



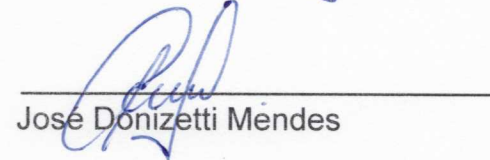
Gustavo Pinto Silva



Denise Rodrigues de Oliveira



Leocides José de Souza



José Donizetti Mendes

CONSELHO FISCAL DO GOIANIAPREV - CF
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIANIA
FUNDO FINANCEIRO – FUNFIN

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO BALANCETE MENSAL – FUNFIN

MÊS DE REFERÊNCIA: NOVEMBRO/2018

PROCESSO Nº: 76564001/2018

VOLUMES: 01

RELATORES: Eliene Dias de Pina Silva e Wesley Marcos de Souza Teles

Versam os autos sobre a prestação de contas (Balancete) referente ao mês de novembro de 2018, do **Fundo Financeiro – FUNFIN, CNPJ nº 31.710.983/0001-83**, elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64 e Resoluções Normativas (RN) do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

I – A Prestação de Contas está representada pelas seguintes peças:

1. BALANCETE

- a) Balancete Financeiro (fls. 06 e 07 do Volume I);
- b) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 08 do Volume I);
- c) Quadro das Rendas Locais (fls. 09 do Volume I);
- d) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls. 10 do Volume I);
- e) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – “Por Fonte” (fls. 11 e 12 do Volume I);
- f) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – “Por Função/Sub-Função” (fls. 13 do Volume I);
- g) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – “Por Elemento de Despesa” (fls. 14 do Volume I);
- h) Balancete de Verificação (fls. 16 a 24 do Volume I);

2. RELATÓRIOS

- a) Relatório de Despesas a Pagar do Exercício (fls. 26 a 28 do Volume I);
- b) Relatório de Restos a Pagar (fls. 30 a 31 do Volume I);
- c) Relatórios de Lotes (fls. 33 a 134 do Volume I)
- d) Demonstrativo Orçamentário (fls. 140 a 145 do Volume I);



II – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – DAS RECEITAS

1.1 – RECEITAS CORRENTES	DO MÊS (R\$)	ACUMULADO (R\$)
1.1.1 Receitas de Contribuição	36.343,18	36.343,18
1.1.2 Outras Receitas Correntes	68.067,33	68.067,33
1.2 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		
1.2.1 Contribuição Patronal Servidor	55.421,27	55.421,27
TOTAL DA RECEITA DO MÊS	159.831,78	159.831,78

2 – DAS DESPESAS

HISTÓRICO	DO MÊS (R\$)	ACUMULADO (R\$)
2.1. Despesa Empenhada	16.488.793,50	30.784.637,53
2.2. Despesas Pagas	15.349.235,59	15.349.235,59
2.3. Despesas Liquidadas	2.086.370,33	16.382.214,36
2.4. Despesas a Pagar (2.1 – 2.2)	1.139.557,91	15.435.401,94

2.5. RESTOS A PAGAR	PAGAMENTO (R\$)	SALDO (R\$)
	15.349.235,59	15.435.401,94

3 – DOS SALDOS BANCÁRIOS CONCILIADOS

ANCO	C/C	DEBITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO	CREDITOS NÃO LANÇADOS PELO BANCO	CREDITOS NÃO CONTABILIZADOS	DEBITOS NÃO CONTABILIZADOS	SALDOS CONCILIADOS
CEF	71273-3	0,00	0,00	1.701.996,59	83,16	2.796.888,92
TOTAL - CONTAS BANCÁRIAS (DISPONIBILIDADES)						2.796.888,92

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos que o Balancete do Fundo Financeiro – FUNFIN, referente ao mês de **novembro de 2018**, refletido nas peças que o integram, foi elaborado sob a égide da Lei Federal nº 4.320/64, e procedeu-se a análise dos autos, sendo constatado o seguinte:

1 – Concernente às contribuições previdenciárias atinentes ao Fundo Financeiro – FUNFIN, até o exercício de 2018, constam nos autos documentos exigidos pelo TCM/GO, por meio do Anexo III, da Instrução Normativa nº 08/2015, evidenciando as contribuições devidas e os valores efetivamente recebidos pelo referido Fundo, conforme se observa às fls. 147 a 194, do

Volume I/I. Em complemento a tais informações, a Gerência de Custeio vinculada à Diretoria de Benefícios Previdenciários do GOIANIAPREV apresentou às fls. 147 a 194 do Volume I/I em forma de Nota Explicativa, documento esclarecendo que existem contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao referido Fundo que estão devidamente parceladas com base na Lei Municipal nº 10.219, de 19/07/2018, que autorizou tal parcelamento nos termos do ali descritos. Considerando o acima exposto, somos por ressaltar o presente item até que haja uma solução definitiva para a questão posta, qual seja, a quitação total da dívida em questão.

2 – Consta nos autos às fls. 196, do Volume I, uma Nota Explicativa emitida pela Gerência de Finanças e Contabilidade do GOIANIAPREV, informando acerca da criação do Fundo Financeiro – FUNFIN, que se deu com o advento da Lei Complementar nº 312/2018, bem como acerca da composição da prestação de contas em epígrafe, atestando que: “*na contabilidade de novembro de 2018 do FUNFIN, houve a execução orçamentária da folha de pagamento, Receitas e lançamentos na Despesa Orçamentária, bem como na Despesa Extra-Orçamentária*”.

3 - Enfatizamos por oportuno, que consta às fls. 04 do Volume I/I uma Nota Explicativa por meio da qual a Gerência de Contabilidade e Finanças informa que não foi possível juntar aos autos o comprovante de envio da prestação de contas em epígrafe ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, via arquivos magnéticos, e que assim que concluir tal procedimento juntará o comprovante aos autos. Assim, ressaltamos o presente item com o alerta de que o envio de tais arquivos de forma intempestiva poderá ensejar a imputação de multa ao Gestor responsável, nos termos da legislação vigente.

4 – Consta no Termo Declaratório da Disponibilidade anexo às fls. 136 do Volume I, o valor de **R\$ 2.796.888,92** (Dois milhões, setecentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), em simetria com as conciliações e extratos bancários apresentados às fls. 198 a 215 do volume I/I.

5 – Por fim, vale informar que a referida prestação de contas foi encaminhada à Controladoria Geral do Município – CGM, para fins de apreciação em autos apartados e esta, por sua vez, ainda não emitiu relatório conclusivo a respeito da análise. Dessa forma, considerando que a análise da citada prestação de contas está pendente de finalização por parte daquele órgão de Controle Interno, consignamos que tão logo ocorra a conclusão da análise, uma via seja juntada no presente processo.

IV - Conclusão

Face ao exame realizado nos Autos e ressaltadas as pendências apontadas no presente relatório, representadas pelos Itens 1, 2 e 3, opinamos pela regularidade da presente prestação de contas, com ressalva.


Evidencia-se que ao analisar os autos em questão, este conselho considerou os documentos e as informações prestadas apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Destaca-se finalmente, que as conclusões registradas neste relatório não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por

constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como, inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Solicitamos que o presente relatório seja anexado ao Balancete original do Fundo Financeiro – FUNFIN, **Processo nº 7.656.400-1/2018**, e após, encaminhe-se para apreciação do Conselho Municipal de Previdência – CMP, e providências cabíveis.

CONSELHO FISCAL DO GOIANIAPREV, aos 22 dias do mês de janeiro de 2018.


Eliene Dias de Pina Silva
Conselheira


Wesley Marcos de Souza Teles
Conselheiro